

## LEI DE Nº 134/2011 DE 24 DE NOVEMBRO 2011

### Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o Exercício de 2012 e dá Outras Providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Salgadinho, Estado da Paraíba, usando as atribuições que lhe são conferidas pela a Lei Orgânica do município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Salgadinho PB, Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei de Nº 134/2011 de 24 de novembro 2011.

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Salgadinho, Estado da Paraíba para o Exercício de 2012, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, e que estima a Receita em R\$ 12.902.733,30 (doze milhões novecentos e dois mil setecentos e trinta e três reais e trinta centavos) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda e outras fontes de Receita da Legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

<b>1</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>10.756.018,50</b>
1.1	Receita Tributária	259.824,28
1.2	Receita de Contribuição	5.000,00
1.3	Receita Patrimonial	135.501,37
1.4	Transferências Correntes	10.305.681,86
1.5	Outras Receitas Correntes	<u>50.010,99</u>
<b>2</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.852.584,17</b>
2.1	Operações de Crédito	550.165,10
2.2	Alien. Bens Moveis e Imóveis	161.373,69
2.3	Transferências de Capital	2.121.200,00
2.4	Outras Receitas de Capital	<u>19.845,38</u>
	Deduções de Rec. p/ Form. do FUNDEB	<u>( - ) 705.869,37</u>
	<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>12.902.733,30</b>

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos cargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, transferências e despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

#### DESPESAS POR UNID. ORCAMENTÁRIA

01	Câmara Municipal	499.960,00
02	Gabinete do Prefeito	351.531,97
03	Secretaria de Administração	614.420,35

04	Secretaria de Finanças	708.564,41
05	Secretaria de Educação	3.959.754,18
06	Secretaria de Cultura e Desporto	403.081,53
07	Secretaria de Saúde	1.505.818,85
08	Secretaria de Assistência Social	1.043.043,28
09	Secretaria de Agricultura	1.495.904,88
10	Secretaria de Serviços Urbanos	1.325.814,62
11	Secretaria de Meio Ambiente	169.316,01
12	Secretaria de Infraestrutura	696.495,89
	Reserva de Contingência	<u>129.027,33</u>
	<b>TOTAL</b>	<b>12.902.733,30</b>

## **2 DESPESAS POR FUNCÕES DE GOVERNO**

01	Legislativa	499.960,00
04	Administração	1.508.759,49
08	Assistência Social	1.043.043,28
09	Previdência Social	165.757,24
10	Saúde	1.393.578,62
12	Educação	3.959.754,18
15	Urbanismo	1.686.083,93
16	Habitação	242.325,04
17	Saneamento	112.240,23
20	Agricultura 1	495.904,88
25	Energia	181.132,72
26	Transporte	82.084,83
27	Desporto e Lazer	403.081,53
	Reserva de Contingência	<u>129.027,33</u>
	<b>TOTAL</b>	<b>12.902.733,30</b>

Art. 4º - Para a execução do Orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

a) - Contratar mediante as garantias que ajustar, Operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de Capital

fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido no artigo 5º da Resolução de nº 78 de 01.07.1998, originada do Senado Federal.

b) - Firmar convênios e contratos com entidades públicas e privadas;

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de 100% (cem) por cento, do valor total deste Orçamento, de acordo com o disposto nos artigos 7º e 43º da Lei de nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2012.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgadinho, 24 de novembro de 2011.